

Folha n.º \_\_\_\_\_

Processo n.º 053.000.378/2015

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.:1403702



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES  
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO** pelo Distrito Federal n.º  
004/2015-CBMDF, nos termos do Padrão  
n.º 04/2002.

**Processo n.º 053.000.378/2015**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOMB/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 03.971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **COMÉRCIO J.A. DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 05.642.646/0001-96, denominada contratada, com sede na QD 22LOTES 01 ao 06, 08, 10 e 12, Setor de Indústria de Ceilândia -DF, CEP.: 72.265-220, tel.: 61 3379-6085, representada por Rildo Ribeiro Borges, portador do RG n.º 961.208 SSP/DF e do CPF n.º 366.692.371-20 – Representante Legal.

**Cláusula Segunda – Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Pregão Eletrônico n.º 15/2015 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 77 a 88), do Pedido de Execução de Serviços n.º 001/2015 SELOG/COMOP (fls. 07 a 18), do Termo de Referência n.º 12/2015 - DIMAT (Fls.32 a 41), da Proposta da Contratada (fls. 110 a 111) das Leis n.ºs 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 Decretos n.º 5.450/2005 e do Decreto Distrital n.º 22.679/02 e demais normas pertinentes.

**Cláusula Terceira – Do Objeto**

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Kits-refeição (kit refeição com hidratação e kit lanche com hidratação) para suprimento logístico nos casos de mobilização da tropa do CBMDF, conforme especifica os termos do Pregão Eletrônico n.º 15/2015 - DICOA/DEALF/CBMDF (fls. 77 a 88), do Pedido de Execução



de Serviços nº 001/2015 SELOG/COMOP (fls. 07 a 18), do Termo de Referência nº 12/2015 - DIMAT (Fls.32 a 41), da Proposta da Contratada (fls. 110 a 111).

#### **Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei n.º 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta – Do Valor**

O valor total do Contrato é de R\$ 205.960,00 (duzentos e cinco mil novecentos e sessenta reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2015.

#### **Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 73901

II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053

III – Natureza da Despesa: 339030

IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF)

6.2 – O empenho inicial é de 45.595,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e noventa e cinco reais), conforme Nota de Empenho n.º 243, emitida em 30/03/2015, na modalidade global.

#### **Cláusula Sétima – Do Pagamento**

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC;

7.3 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.



### **Cláusula Nona – Das garantias**

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

### **Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual**

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e



suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas em edital e no presente contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital, estando disponível no site [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br).

#### **Cláusula Décima Quarta – Rescisão Amigável**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, no caso de rescisão por parte do CBMDF, manifestação escrita do Diretor de Contratações e Aquisições do Órgão, caso a rescisão seja da Contratante a manifestação escrita deve partir de seu Representante Legal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para ambas, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Sétima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF.

#### **Cláusula Décima Nona – Considerações Gerais**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de combate à Corrupção, no telefone 08006449060.



Folha n.º \_\_\_\_\_

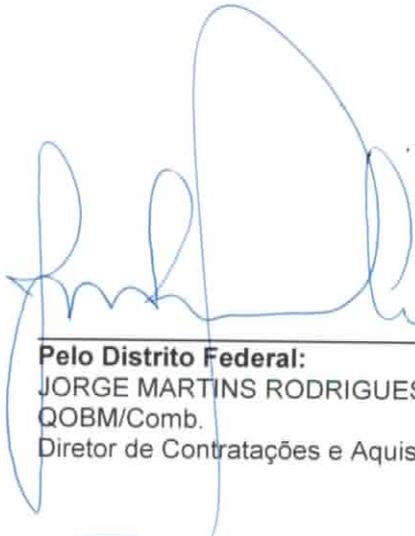
Processo n.º 053.000.378/2015

Rubrica: \_\_\_\_\_ matr.:1403702

### Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 31 de março de 2015.

  
**Pelo Distrito Federal:**  
JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA - Cel.  
QOBM/Comb.  
Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF



  
**Pela Contratada:**  
RILDO RIBEIRO BORGES  
Representante Legal